

SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003//2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 02.028/0001-48, com sede em **SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI** doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, e de outro lado, a empresa **D.R CARDOSO-ME** (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado à Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**.

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2. Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

- 3 O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

- 4 A implantação deverá ocorrer no prazo de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

- 5 O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

- 6 Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

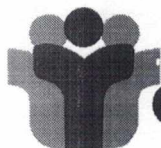
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 7 A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais)**, sendo depositado no Banco do Brasil na conta pertencente ao Contratado na: Agência 4249-8 do Banco do Brasil, número da Conta Corrente PJ – 17.111-5, **sendo o depósito realizado no dia 20 de cada mês.**



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.
- 09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- 09.2 Informar de imediato à **CÂMARA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;
- 09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 09.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.
- 09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **CÂMARA MUNICIPAL**; para tanto deverá ser disponibilizado um telefone. **86 99963-1907/ 98094675**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

- 10 O contrato terá vigência de 10(dez) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2021**, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150-Centro, 64.510-000
CNPJ 02.028/0001-48



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

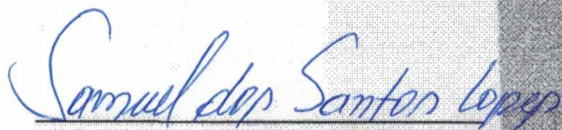
- 11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de São João da Varjota no Estado do PIAUÍ.

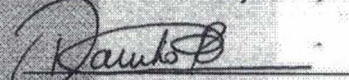
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 No curso da execução dos serviços, caberá à **CÂMARA MUNICIPAL**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 13.1 Para isso, a **CÂMARA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



SAMUEL DOS SANTOS LOPES
Presidente da Câmara

São João da Varjota PI, 24 de Março de 2021


Danilo Rocha Cardoso
Responsável

Testemunha:

Alana Raquel Melo CPF: 643.319.393-04

